



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

Projeto de Lei nº 1.542, de 2020

Dispõe sobre a suspensão, pelo prazo que menciona, do ajuste anual dos preços de medicamentos e dos planos e seguros privados de assistência à saúde.

EMENDA N° - PLEN (ao PL nº 1.542, de 2020)

Acrescente-se, onde couber, novo artigo ao PL nº 1.542, de 2020, com a seguinte redação:

Art. __ Ficam a União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios autorizados a intervir, mediante a fixação de preços, no mercado de bens e serviços para garantir a distribuição de mercadorias e a prestação de serviços essenciais, em razão dos efeitos da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, declarada pelo Ministério da Saúde nos termos do disposto no Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, em decorrência da infecção humana causada pelo coronavírus SARS-CoV2.

Parágrafo único. O controle de preços se aplicará apenas durante o lapso temporal caracterizado como pandemia e para os itens considerados essenciais ao seu enfrentamento, conforme ato do Ministro da Saúde."

JUSTIFICAÇÃO

SF/20358.45912-70



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

É muito lamentável registrar a situação de que Produtores e Fornecedores de Máscaras de Proteção cirúrgicas e Álcool em Gel, utilizados na prevenção do contágio pela COVID-19, vem cobrando valores extorsivos, aproveitando-se da situação e do comprometimento do Brasileiro em conter a linha de contágio.

SF/20358.45912-70

Conforme notícia o Portal UOL, o site “*Já Cotei*”, que compara preços em sites brasileiros, comprovou que um frasco de álcool em gel de marca popular subiu de R\$ 16,06 em 27 de fevereiro para R\$ 41,99 em 4 de março deste ano. Um aumento de 161% em menos de uma semana.

O jornal Estadão noticiou que "A Federação e o Sindicato dos Hospitais, Clínicas e Laboratórios do Estado de São Paulo enviaram ofício ao Ministério da Saúde denunciando aumento abusivo de preços de materiais e medicamentos de uso dos serviços de saúde relacionados ao coronavírus." E continua:

"Produtos como a máscara tripla com elástico tiveram o preço da caixa com 50 unidades aumentado de R\$ 4,50 em janeiro para R\$ 35 no começo de março e R\$ 140 na última terça-feira, 17."

Em algumas regiões do Brasil o aumento chegou a 316% para as máscaras de proteção e 194% para o álcool em gel, conforme matéria jornalística publicada no site “Globo”. Tal prática, além de se figurar como crime contra o consumidor, é abuso de poder econômico e necessita ser coibido pelo Poder Público.

Cabe ressaltar, que o abuso do poder econômico não se enquadra como exercício da liberdade de iniciativa, uma vez que ninguém pode licitamente abusar de um direito.

Nesse sentido, o art. 173, §4º da Constituição Federal ainda prevê que “[a] lei reprimirá o abuso do poder econômico que vise à dominação dos mercados, à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário dos lucros”.

A Lei nº 12.529 de 30 de novembro de 2011, conhecida como NLAB, em atenção ao art. 173, §4º da Constituição Federal, dispõe que “a lei reprimirá o abuso do poder econômico que vise à dominação dos mercados, à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário dos lucros”

A Lei de Crimes contra a Economia Popular, Lei 1.521 de 26 de dezembro de 1951, já define ações abusivas em momentos de grave crise e define produtos terapêuticos e sanitários como de primeira necessidade, em seu art. 2º, Parágrafo único.

Mas, diante da gravíssima postura de produtores e fornecedores destes produtos, uma medida específica, tabelando o valor de tais produtos, estabelecendo e majorando as penalidades descritas nas leis retro citadas.

O álcool em gel e as máscaras de cirúrgicas de proteção dever ter seus preços tabelados, até a que a situação se normalize; bem como, toda a produção nacional deve ser direcionada à população Brasileira, devendo



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

assim, ser impedida a sua exportação por anseios comerciais e lucrativos, apenas!

As medidas até então adotadas devem ser atualizadas a cada momento e a cada alteração da linha de contaminação. Novas e melhores medidas devem ser editadas a cada alteração ou inovação do quadro a fim de proteger as relações interpessoais e comerciais, como a questão aqui delimitada.

Sala das comissões, abril de 2020.

SENADOR JAQUES WAGNER

PT – BA

SF/20358.45912-70